



Procedimento Administrativo nº 02.22.0013.0009920/2025-16
Documento id. 06493445

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito do Ministério Público a partir de ofício recebido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Bom Jesus do Itabapoana, relatando possível omissão da Secretaria Municipal de Educação quanto ao fornecimento de medicamentos necessários às crianças e adolescentes acolhidos na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Segundo consta, a Secretaria Municipal de Saúde teria deixado de prover regularmente os medicamentos e insumos de uso regular dos acolhidos, atribuindo indevidamente a responsabilidade à Secretaria de Assistência Social, a qual, por sua vez, afirmou não possuir competência legal ou dotação orçamentária para tal finalidade.

Diante da gravidade das informações e da potencial violação a direitos fundamentais de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, foram expedidos ofícios ao Prefeito Municipal e à Procuradoria-Geral do Município, solicitando providências urgentes para regularização do fornecimento dos medicamentos, bem como informações atualizadas acerca das ações implementadas.

Durante o trâmite do feito, a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx comunicou no id.



06451543, o restabelecimento regular do fornecimento dos medicamentos, sem registro de novas intercorrências, inexistindo relatos de continuidade da situação anteriormente noticiada.

O conjunto documental constante dos autos demonstra que a situação de possível risco foi solucionada no âmbito da rede municipal de saúde, deixando de subsistir omissão estatal ou violação de direitos que justifique a continuidade da intervenção ministerial.

As informações trazidas pelo serviço de acolhimento e pela assistência social evidenciam que o fornecimento foi normalizado, assegurando-se a adequada proteção e o atendimento necessário às crianças e adolescentes acolhidos na xxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assim, esgotadas as diligências, verifica-se ter cessado a possível situação de risco que ensejou a instauração deste procedimento administrativo, não mais se verificando a existência de fundamento para a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais na presente hipótese, razão pela qual promove este órgão o **arquivamento** do presente procedimento, nos termos do disposto no art. 36 da Resolução GPGJ nº 2227/2018, sendo certo que novo procedimento poderá ser instaurado em caso de novos indícios de violação de direitos de crianças e adolescentes.

Cientifique-se da presente decisão, preferencialmente por correio eletrônico, a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, da qual caberá de recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 27, § 1º c/c art. 6º, parágrafo segundo, da Resolução GPGJ n.º 2227/18, certificando-se nos autos.

